

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.710/2020

23 de março de 2020.

Dispõe sobre Novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS e da providencias.

Paulo Pedro Wendel, prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

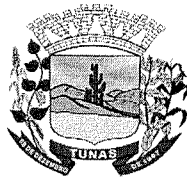
Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual Declarou estado de Calamidade Pública em todo o nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.707/2020, na qual dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Corona vírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.708/2020, na qual Declarou estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Tunas-RS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que as agencias bancarias possui grandes aglomerações de pessoas, em atendimento personalizado, caixa e afins;

Considerando a proteção do trabalhador (servidores das agencias bancárias);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que todas as agências bancárias em nosso Município deverão ser fechadas para atendimento ao público, sendo que as agências bancárias deverão disponibilizar atendimento via telefone, wats Zap, E-mail além de estar funcionando os caixas eletrônicos.

Parágrafo único. O prazo previsto do artigo anterior é de 15 (quinze) dias, o poderá ser prorrogado ou cancelado antes do prazo.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas-RS, 23 de março de 2020.

Paulo Pedro Wendel
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração